



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 2016.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.



CD/17836.54013-92

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 11 da Lei nº 11.482, de 2007, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 762, de 2016, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2023, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece novo prazo de vigência para isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

mercadorias cuja origem ou destino sejam portos localizados no Norte e Nordeste do país.

Trata-se de medida para a consolidação do objetivo fundamental do país, que consiste em reduzir as desigualdades sociais e econômicas existentes nas diversas regiões.

A ampliação do prazo de isenção proposta, tem a finalidade de dar continuidade aos esforços do governo para redução das desigualdades regionais, entendendo que é necessário propiciar a continuidade do benefício para evitar mais ônus tributário pela incidência do AFRMM nos transportes de cargas de diversos setores econômicos do Norte e Nordeste em prol do maior equilíbrio das desigualdades regionais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17836.54013-92